



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº /2023.**

**Lei Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SALAS DE APOIO À  
AMAMENTAÇÃO EM LUGARES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
“CANTINHOS DO AMOR”.**

Art. 1º - As salas de apoio à amamentação de que trata essa lei poderão ser instaladas em área apropriada da repartição, com os equipamentos necessários, dotados de assistência adequada, seguindo o disposto na Nota Técnica Conjunta SAS – MS – Anvisa, embasada na Resolução RDC – Anvisa nº 171, de 4 de setembro de 2006.

1º - Fica autorizada a instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos e entidades da administração pública direta e indireta para as lactantes e puérperas.

Art. 2º A sala de apoio à amamentação a que se refere o art. 1º desta lei deverá:

I – Ser destinada a ordenha e armazenagem de leite materno, durante o horário de expediente;

II – Ser instalada em área apropriada do órgão ou entidade, com os equipamentos necessários, dotados de assistência adequada, observadas as normas regulamentatórias.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Osório \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2023.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO**

**ROGER CAPUTI ARAUJO  
Prefeito Municipal de Osório**

### **JUSTIFICATIVA**

O vereador Vagner Gonçalves (PDT), apresenta o presente Projeto de Lei com base em estudos e também no Estatuto da Criança e do Adolescente. Dito isto, cabe ressaltar que o aleitamento materno oferece benefícios nutricionais, imunológicos, emocionais, econômicos, sociais e para o crescimento e desenvolvimento corporal da criança.

O Ministério da Saúde recomenda, oficialmente, que o aleitamento materno seja mantido até dois anos ou mais de idade. Para que o leite seja retirado durante o expediente é preciso que a mãe tenha à sua disposição local adequado, para retirada e armazenamento, até o final do expediente.

De acordo com a Nota Técnica Conjunta n° 1/2020, da Anvisa e do Ministério da Saúde, a sala de apoio à amamentação deve seguir os parâmetros definidos na Resolução n° 171/2006 – Anvisa, que estabelece um dimensionamento de 1,5m<sup>2</sup> de espaço por cadeira de coleta, a instalação de ponto de água fria e lavatório para higiene das mãos e dos seios e um freezer com termômetro para monitoramento diário da temperatura, micro-ondas e trocador.

A implementação de salas de apoio à amamentação representará um avanço, pois permitirá as mães trabalharem com tranquilidade. A criança também será diretamente beneficiada.

**Sala de Sessões, 22 de Agosto 2023.**

**Vagner Gonçalves  
Vereador Líder da Bancada do PDT**